



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Central de Estágio
 Rua Barão da Pedra, 162 -Centro
 Taubaté - SP
 Cep:12.020.220
 Tel.3625-4204 - Fax 3625-4203
 email:central_estagios@unitau.br

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo e **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, Autarquia Municipal de Regime Especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, com sede na Rua 4 de Março nº 432, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.176.153/0001-22, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Rui Camargo e doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, Centro, Ubatuba/SP, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09 doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, que estabelece condições básicas para realização de estágio de complementação educacional, obrigatório, ou de enriquecimento curricular, facultativo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e mediante as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA - O estágio de que se trata o presente convênio deverá propiciar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Artigo 2º da Lei nº 11.788/2008)**.

SEGUNDA – Caberá à **UNIDADE CONCEDENTE (Artigo 9º da Lei nº 11.788/2008)**:

- Nos termos da legislação vigente e de acordo com o seu planejamento e disponibilidade de vagas, conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Educação Profissional de Nível Médio, Seqüenciais, de Graduação Presencial e a Distância, e de Pós-graduação vinculados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que estejam em condições de estagiar, conforme o previsto no currículo do seu respectivo curso ou em normas complementares;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Selecionar, dentre os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e mediante critérios próprios, o número necessário ao preenchimento das vagas oferecidas;
- Celebrar com o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso de Estágio, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Fixar os locais e o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário;

(Handwritten initials and signatures)



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Central de Estágio
Rua Barão da Pedra, 162 -Centro
Taubaté - SP
Cep:12.020.220
Tel.3625-4204 - Fax 3625-4203
email:central_estagios@unitau.br

- g) Estabelecer o programa de atividades a ser cumprido pelo estagiário, submetendo-o à aprovação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i) A seu critério, conceder ou não ao estagiário uma Bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação, que deverá ser estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- j) Fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

TERCEIRA – Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Artigo 7º da Lei nº 11.788/2008):

- a) Encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE**, por intermédio de sua Central de Estágios, os alunos em condições de estagiar, conforme a solicitação recebida da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Informar à **UNIDADE CONCEDENTE** sobre a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Assinar, obrigatoriamente, como interveniente, os **Termos de Compromisso de Estágio**;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) Comunicar imediatamente à **UNIDADE CONCEDENTE** os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do curso.

QUARTA – Conforme o previsto na legislação vigente, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **UNIDADE CONCEDENTE** e nem haverá, por parte desta, qualquer compromisso em estabelecer futuramente tal vínculo.

QUINTA – O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo estagiário, mediante justificativa por escrito e apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEXTA – Os Termos de Compromisso de Estágio mencionarão, obrigatoriamente, o vínculo a este convênio.

SÉTIMA – Conforme legislação vigente, durante o período de duração do **Termo de Compromisso de Estágio**, o estagiário estará incluído em Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, a ser providenciado pela **UNIDADE CONCEDENTE (Artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008)**.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Central de Estágio
Rua Barão da Pedra, 162 -Centro
Taubaté - SP
Cep:12.020.220
Tel.3625-4204 - Fax 3625-4203
email:central_estagios@unitau.br

OITAVA – Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso, concluí-lo, trancar ou cancelar a matrícula.

NONA – Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente Convênio.

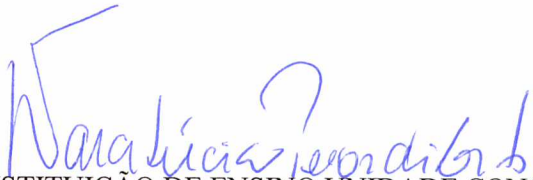
DÉCIMA – Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ficando certo que qualquer das partes conveniadas poderá denunciá-lo, se assim julgar conveniente, mediante simples comunicação por escrito a outra parte, sem que lhe advenha disso qualquer ônus, podendo ser prorrogado pelos prazos permitidos em lei.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito, pelas partes, como foro deste Convênio, o da **Comarca de Taubaté**, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **Termo de Convênio**, em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, cabendo uma via para cada uma das partes.

Ubatuba, 12 de março de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIDADE CONCEDENTE
Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes
Pró-reitora Estudantil

Testemunhas:

1º 
Andréia Carla O'Farrell de Aguiar
RE 911580
Coordenadora de Relação
de Trabalho

2º 
Rosane Antunes de Faria
Oficial Administrativo
RE 456.288